



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica nº 004 /2015 que celebram a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Ministério Público e a Defensoria Pública, visando desenvolver o Projeto “Justiça Restaurativa nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de São Paulo”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **SME**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **Gabriel Benedito Issaac Chalita**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo seu presidente **Desembargador José Renato Nalini** doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador – Geral de Justiça **Dr. Márcio Fernando Elias Rosa** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral **Rafael Valle Vernaschi**,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as escolas de instrumentos conceituais e operacionais para que possam atender e orientar a comunidade escolar nas situações de conflito e violência;

CONSIDERANDO a necessidade de uma ação conjunta a fim de ampliar a capacidade da escola em buscar soluções no enfrentamento da violência, presente no cotidiano das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a criação do Programa Municipal de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes pelas Leis Municipais 14.247/06 e 14.957/09;

CONSIDERANDO que as escolas públicas podem ser atores estratégicos para contenção da violência e prevenção de atos que violem os direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio ao grupo de trabalho da **SME** que trata do enfrentamento às várias formas de manifestação da violência e suas implicações no cotidiano escolar;





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO que as instituições que compõem tanto o Sistema de Garantia de Direitos (Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, as Varas da Infância e Juventude, a Polícia Judiciária, entre outros) e as que compõem a Rede de Proteção às crianças e aos adolescentes (escolas, postos de saúde, programas sociais, entidades locais e a comunidade propriamente dita) devem trabalhar em conjunto para minimizar os efeitos da violência;

RESOLVEM:

Firmar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** mediante os despachos de fls. 69, 86 e 163 do p.a. nº 2009-0.270.886-0, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto criar mecanismos de colaboração entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA** e a **SME** para a instituição do Projeto "*Justiça Restaurativa nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de São Paulo*", de acordo com o ANEXO ÚNICO deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Desenvolver nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de São Paulo o projeto de Justiça Restaurativa para capacitar e amparar as equipes escolares na criação de um sistema de resolução de conflitos adequado a fim de minimizar os efeitos da violência de modo educativo e que envolva toda a comunidade, restaurando o conceito de justiça como valor e não apenas como punição para atos infracionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES

- 3.1. Divulgar nas unidades educacionais o conceito e os objetivos do Projeto "*Justiça Restaurativa nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de São Paulo*";
- 3.2. Formar educadores representantes responsáveis pelo desenvolvimento do Projeto nas treze Diretorias Regionais de Educação, de **SME**;
- 3.3. Proporcionar às escolas envolvidas no Projeto em pauta os instrumentos conceituais e operacionais para que possam atender e orientar, de modo adequado a comunidade escolar;

uf

11 J





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.4. Incentivar a equipe gestora e o corpo docente da escola a trabalhar as questões de conflitos e de violência, com a aplicação do projeto Justiça Restaurativa, sem prejuízo do conhecimento da legislação cabível e da obrigatoriedade da notificação às autoridades competentes;

3.5 Transformar a escola em protagonista no papel da resolução de conflitos e de outras formas de desrespeito aos direitos da pessoa, por intermédio da realização do denominado Círculo Restaurativo;

3.6 Incentivar a cooperação entre os representantes locais do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, da **DEFENSORIA PÚBLICA** e os educadores da Rede Municipal de Ensino da **SME**;

3.7 . Difundir o conhecimento sobre a atuação de cada parceiro da Rede de Proteção Social para assegurar as Garantias e Direitos da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. As ações destinadas à implementação deste Acordo serão executadas por meio da constituição de um Comitê, formado por um representante titular e um suplente:

- do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**;
- do **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- da **DEFENSORIA PÚBLICA**;
- da Diretoria de Orientação Técnica de **SME** (DOT e Programas Especiais) ;
- da Assessoria Técnica de Planejamento (**SME**) e
- das Diretorias Regionais de Educação envolvidas com o projeto.

4.2 Após a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, em até 10 dias úteis, os cooperantes devem encaminhar a **SME** a indicação de seus representantes titulares e suplentes para compor o Comitê.

4.3. A **SME**, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial da Cidade, formalizará a composição do Comitê.

4.4. Qualquer alteração na composição do Comitê deverá ser comunicada por escrito a **SME**, para publicação no Diário Oficial da Cidade.

4.5. O Comitê será coordenado por um membro da **SME**, a fim de garantir o cumprimento das ações 'expostas na cláusula anterior. Cada membro deverá executar o que lhe cabe, conforme 'segue:

uf

V

J





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CABE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.1. Definir em conjunto com a **SME**, as ações a serem desenvolvidas no que se refere ao disposto neste Acordo;
- 5.2. Oferecer referenciais conceituais de *Justiça Restaurativa* já consolidados na literatura nacional e internacional para a construção de indicadores técnicos de práticas restaurativas, propiciando a seleção de especialistas para o desenvolvimento das sensibilizações e capacitações relacionadas ao Projeto em pauta;
- 5.3. Com o concurso da **SME**, analisar o conteúdo da publicação que deve acompanhar a formação dos profissionais e comunidade envolvidos;
- 5.4. Acompanhar a implantação e manutenção do Projeto;
- 5.5. Divulgar o desenvolvimento do Projeto entre os órgãos do Poder Judiciário, facilitando sua implementação.

CLÁUSULA SEXTA - CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6.1. Definir em conjunto com a **SME**, as ações a serem desenvolvidas no que se refere ao disposto neste Acordo;
- 6.2. Oferecer referenciais conceituais de *Justiça Restaurativa* já consolidados na literatura nacional e internacional para a construção de indicadores técnicos de práticas restaurativas, propiciando a seleção de especialistas para o desenvolvimento das sensibilizações e capacitações relacionadas ao Projeto em pauta; Com a participação da Coordenadoria de Programas Especiais da **SME**, analisar o conteúdo da publicação que deve acompanhar a formação dos profissionais e comunidade envolvidos;
- 6.3. Acompanhar a implantação e manutenção do projeto;
- 6.4. Divulgar o desenvolvimento do projeto entre os representantes do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, facilitando sua implementação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CABE À DEFENSORIA PÚBLICA

- 7.1. Definir em conjunto com a **SME**, as ações a serem desenvolvidas no que se refere ao disposto neste Acordo;
- 7.2. Oferecer referenciais conceituais de *Justiça Restaurativa* já consolidados na literatura nacional e internacional para a construção de indicadores técnicos de práticas restaurativas, propiciando a seleção de especialistas para o desenvolvimento das sensibilizações e capacitações relacionadas ao Projeto em pauta; Com a participação da Assessoria Especial de **SME**, analisar o conteúdo da publicação que deve acompanhar a formação dos profissionais e comunidade envolvidos;

uf

y

J





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.3. Acompanhar a implantação e manutenção do Projeto;
7.4. Divulgar o desenvolvimento do Projeto entre seus pares, facilitando sua implementação.

CLÁUSULA OITAVA - CABE À SME

- 8.1. Definir em conjunto com os demais partícipes deste Acordo, as ações a serem desenvolvidas no Projeto;
8.2. Planejar e coordenar o Projeto por meio, da Diretoria de Orientação Técnica da **SME** (DOT), da Assessoria Técnica e de Planejamento (ATP) e das Diretorias Regionais de Educação (DREs);
8.3. Acompanhar a implantação e manutenção do Projeto;
8.4. Promover o desenvolvimento do Projeto nas unidades educacionais indicadas;
8.5. Selecionar os especialistas para o desenvolvimento das sensibilizações e capacitações relacionadas ao Projeto;
8.6. Estabelecer cronograma e viabilizar o desenvolvimento do Projeto nas várias regiões da cidade de acordo com as possibilidades orçamentárias e físicas;
8.7. Apreciar e avaliar o material pedagógico a ser utilizado nas formações;
8.8. Distribuir o material publicado para as unidades envolvidas no Projeto e para as demais unidades;
8.9. Avaliar e acompanhar as ações desenvolvidas e os resultados obtidos, propondo as modificações necessárias.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

A avaliação do desenvolvimento desta cooperação far-se-á, semestralmente, por todos os participantes deste Acordo, por meio do Comitê instituído, a partir de instrumentos formais a serem construídos pela SME/ATP/DOT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, será realizada por meio do Comitê e, no âmbito da **SME**, será exercida pela SME/ATP/DOT.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo é de 03 (três) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as formalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente protocolo poderá ser denunciado nas hipóteses seguintes:

- 12.1. Por fatos ou disposições legais que inviabilizem sua execução;
- 12.2. Por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante justificativa expressa e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data desejada para sua denúncia;
- 12.2.1. A denúncia deste termo não afetará o desenvolvimento do Projeto nos locais onde já tenha sido implementado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Este acordo não acarretará a transferência voluntária de recursos financeiros entre os cooperantes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos que porventura surjam em decorrência da operacionalização deste Acordo, serão resolvidos mediante acordo entre os membros do Comitê.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas em decorrência do disposto neste termo, elege-se o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

af x j





3 DE FEVEREIRO DE 1874

MPSP Ministério Público
DO ESTADO DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E por estarem de acordo, assinam o presente protocolo em 06 (seis) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, sendo que uma das vias devidamente arquivada junto a SME/ATP - Convênios.

São Paulo, 03 de junho de 2015.

GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA
Secretário Municipal de Educação

JOSÉ RENATO NALINI
Presidente Desembargador do
Tribunal de Justiça

MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Procurador – Geral de Justiça do
Ministério Público

RAFAEL VALLE VERNASCHI
Defensor Público Geral

Testemunhas:

Nome:
RG.:

Nome:
RG.:





MPSP Ministério Público
DO ESTADO DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO UNICO

Projeto “Justiça Restaurativa nas Unidades Educacionais da RME”

I- Conceito:

“Justiça Restaurativa é um processo pelo qual todas as partes ligadas a uma ofensa em particular, se reúnem para resolver coletivamente como lidar com as consequências da ofensa e suas implicações para o futuro” Tony Marshall-1996

Os procedimentos compreendidos na prática da Justiça Restaurativa significam a possibilidade de resolução de conflitos pautada por valores de empoderamento, participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização do ofensor pelos danos causados ao mesmo tempo em que busca a satisfação das necessidades das vítimas surgidas à partir da situação de conflito e/ou da agressão. Busca a resolução de conflitos a partir de uma lógica distinta da punitiva e retributiva o que contribui para a prevenção da judicialização de conflitos que ocorrem na escola e na comunidade, fortalecendo processos coletivos de construção de responsabilidades partilhadas que concorram para a solução de situações de violências no ambiente em que se desencadearam, com a participação e envolvimento dos que foram por estas diretamente afetados.

O principal aspecto que diferencia o procedimento de prática da justiça restaurativa em relação ao procedimento de mediação é sua interface coletiva e de comprometimento do grupo social seja no apoio à reparação do dano, seja no caráter de atuação preventiva a fim de evitar sejam deflagradas novas situações de dano semelhantes.

Na Justiça Restaurativa há o encontro entre aquele que praticou o ato que gerou um dano (“autor do ato”), com aquele que recebeu este ato (“receptor do ato”), para que o primeiro se defronte com as consequências de suas escolhas e ações. Desse encontro, facilitado por pessoas capacitadas em técnicas de condução de conflitos, também participam pessoas que foram indiretamente atingidas pela ofensa e que possam contribuir para a resolução do conflito. Nesse encontro, baseado numa ética do diálogo, visa-se, não a punição, mas a efetiva responsabilização. A aceitação de responsabilidade pela ofensa, o efetivo diálogo entre vítima e ofensor, com efetivo envolvimento deles, conduz à reparação dos danos por intermédio de um acordo ou plano.





3 DE FEVEREIRO DE 1874

MPSP Ministério Público
DO ESTADO DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II-Histórico:

As práticas de Justiça Restaurativa são muito antigas e estão baseadas nas tradições de muitos povos no oriente e no ocidente. Os princípios restaurativos teriam caracterizado os procedimentos de justiça comunitária na maior parte da história dos povos do mundo. Neste contexto entende-se que os indivíduos são produtos de seu grupo, e que a falha de um indivíduo reflete as falhas da família e da comunidade.

Segundo Belinda Hopkins, autora inglesa que trabalha há dez anos com resolução de conflitos, alternativas à violência, mediação e justiça restaurativa em escolas, o resgate das práticas restaurativas tem início no Canadá, em 1975, prosseguindo nos EUA e Europa (Áustria, Alemanha, Inglaterra). E, em 1990, surge um modelo de prática restaurativa na Nova Zelândia, chamado Conferência de Grupo familiar (Family Group Conference). Também na América do Sul tem surgido modelos de práticas restaurativas.

No Brasil, a Justiça Restaurativa foi introduzida formalmente em 2004, pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria da reforma do Judiciário, que elaborou o projeto "Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro" e, juntamente como o PNUD-Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, apoiou três projetos-piloto.

III-Justiça Restaurativa nas Escolas: justificativa e experiências em São Paulo

De acordo com Brenda Morrison a escola, de fato, é o grande espaço de detecção de situações de violência e de negação de direitos a crianças e adolescentes. É nela, também, que se apresentam, com maior evidência, as conseqüências do processo de exclusão social a que é reduzida boa parte da população. É dela, ademais, que se espera um grande aporte para a transformação desta realidade pela garantia do direito social à educação e, cria-se, a partir dele uma mais ampla inclusão social. Situações de violência são comuns e constantes nas escolas e elas precisam construir respostas articuladas junto com outras organizações e instituições, para criar um ambiente harmonioso onde todos e todas possam aprender com segurança.

A inserção da dimensão restaurativa nas escolas, com uma visão de desenvolvimento institucional voltada à substituição da insegurança e violência por diálogo e aprendizagem, funda-se numa perspectiva de direitos e do direito a ter direitos, portanto, na perspectiva de cidadania de crianças e adolescentes, como sujeitos de direitos, nos termos do art.3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No Brasil, no ano de 2004, esta iniciativa foi pioneira em São Caetano do Sul fruto de uma parceria entre o sistema de justiça e o sistema de educação com o objetivo de





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contribuir na formação da criança e do adolescente, e na resposta a situações de conflito e violência. Esta parceria Poder Judiciário- Secretaria de Educação do Estado de São Paulo expandiu-se para Guarulhos e Heliópolis e parte do conceito de que a violência é um fenômeno que decorre não apenas de fatores estruturais de ordem sócio-econômica, mas também de determinantes culturais e psicossociais, e assim busca-se apoiar as escolas para que elas possam transformar-se em espaços democráticos de construção de uma cultura de não-violência. Da articulação entre justiça e educação pode-se alcançar a própria reversão do quadro de deterioração de valores do individualismo sem limites na luta por sobrevivência, com a construção de direitos de cidadania para todos. Atualmente, a partir da experiência desenvolvida, articulando os princípios e valores da Justiça Restaurativa com um dos objetivos da Educação que é formar sujeitos autônomos e protagonistas de sua própria vida, sabe-se que é fundamental e urgente realizar uma prática educativa voltada para a convivência. Compreende-se que desenvolver ações que apoiem a comunidade escolar, incluindo todos os seus segmentos, a aprenderem a lidar com as diferentes dinâmicas relacionais, que passam também por situações de conflito e violências, é possibilitar, na prática, a transformação da escola num ambiente que favorece a utilização do diálogo e da reflexão, acolhe as diferenças e trabalha valores fundamentais para uma convivência ética e justa.

IV-Projeto Piloto de Justiça Restaurativa na RME:

Proposta de implantação:

- 1- Celebração do termo de Acordo e indicação de representantes para composição do Comitê gestor.
- 2- Reunião dos representantes do Comitê com os especialistas que irão desenvolver o projeto para o alinhamento do plano de trabalho.
- 3- Apresentação do projeto, sensibilização e candidatura das unidades escolares:
 - A) Iniciar com sensibilização geral para todas as equipes técnicas das DRE- equipes técnicas da SME-DOT e Programas Especiais aproximadamente de 40 a 50 pessoas.

Objetivo: Explicitar o conceito de Justiça Restaurativa, sua metodologia e aplicação no âmbito da educação e justificar o início de projeto piloto com as unidades escolares da rede Municipal de ensino, a serem indicadas pela SME considerando plano de trabalho proposto pelas Diretorias Regionais de Educação (DRE).





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

B) Início projeto-piloto:

B.1. Propor a implementação da metodologia em até 05 escolas de uma DRE-com formação de 32 horas. A formação destina-se às equipes técnicas, professores e demais representantes da comunidade escolar de cada escola participante.

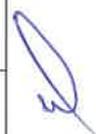
B.2. Início das atividades nas escolas com o acompanhamento por intermédio de equipe formadora. Este acompanhamento visa a integração dos conteúdos das oficinas à prática educativa desenvolvida pelas escolas, por meio de planos de ação, que possibilitarão concretizar atividades com o foco na mudança de paradigmas em relação à convivência.

B.3. Avaliações mensais pelas equipes DRE, das escolas participantes e Comitê.

B.4. Comitê elabora relatório sobre o projeto piloto e efetua planejamento para o ano letivo seguinte.

4-Cronograma:

Ações	1	2	3-I	II-A	II-B	II-C	II-D
Assinatura e indicação de representantes para composição do comitê gestor	X						
Reunião dos representantes do Comitê com os especialistas que irão desenvolver o projeto para o alinhamento do plano de trabalho		X					
Sensibilização e Apresentação do projeto e candidatura de unidades escolares			X				
Formação inicial de 32 horas				X			
Ação nas unidades escolares				X	X	X	
Acompanhamento da ação nas escolas pela instituição formadora, Acompanhamento da ação nas escolas pela DRE e Comitê gestor				X	X	X	
Relatório pelo Comitê Gestor sobre as ações desenvolvidas nas unidades escolares e Planejamento para o próximo ano letivo.							X




ASSESSORIA JURÍDICA
 DPE/SP
 VISTO